

DECRETO Nº 2.516 / 2021

Altera os artigos 2º e 3º do Decreto nº 2.442/2021, prorrogando os prazos relativos ao Calendário Anual de Pagamentos dos Tributos Municipais - CATRIM do exercício de 2021.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 003, de 20 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal), com modificações posteriores, e sua regulamentação;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, por conta da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO, ainda, que, em razão dessa pandemia da Covid-19, que gerou uma grave crise sanitária e financeira no país, várias medidas foram adotadas para evitar o colapso do sistema de saúde, bem como proteger a população do contágio e desacelerar a taxa de contaminação, entre elas, as relacionadas ao isolamento social, que teve como consequência direta a redução da circulação de pessoas, além do fechamento de atividades econômicas;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo de vencimento para pagamento dos tributos municipais (IPTU e Taxas de Serviços) visando facilitar a adesão dos contribuintes à quitação de seus débitos municipais;

CONSIDERANDO que carnês/guias são entregues pessoalmente nos imóveis o que impossibilitou diante do isolamento social imposto pela pandemia SARS-COV-2 – COVID19 a entrega dentro do prazo estipulado anteriormente;

CONSIDERANDO a ausência de serviço gráfico licitado e a necessidade de utilização de equipamentos gráficos próprios do município para impressão dos carnês/guias;

CONSIDERANDO, por fim, que a possibilidade de prorrogação de prazo para recolhimentos de tributos municipais não implica, necessariamente, em renúncia de receita.

DECRETA:



Art.1º Os artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 2.442, de 05 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O pagamento de tributos municipais em uma única cota anual, nos termos do CTM – Código Tributário Municipal, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

*I – para IPTU pago em cota única até **29/10/2021**, com 10% (dez por cento) de desconto, não incidentes estes nas Taxas de Prestação de Serviços, de acordo com o § 2º do art. 17, do CTM;*

*II – para o ISS de profissionais autônomos, sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia: pagamento em cota única até **29/10/2021**.*

*Art. 3º O IPTU e as Taxas de Prestação de Serviços poderão ser pagos parceladamente em 03 (três) vezes, sem o desconto de que trata o artigo anterior, com vencimento nas seguintes datas: **29/10/2021, 30/11/2021 e 30/12/2021.**"*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

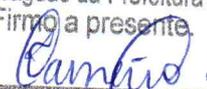
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Cruz do Escalvado, 19 de julho de 2021.



Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que o presente documento foi publicado em 19/07/2021 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal. Firmo a presente.

Assinatura